

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ESPECÍFICA SOBRE
PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DAS
EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO EM 2024**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ESPECÍFICA DE PLR que entre si fazem, de um lado o **SINTRES RJ – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RESSEGUROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ sob nº 40.269.896/0001-23, com sede na Avenida Marechal Câmara, 160 – Sala 402/403 – Rio de Janeiro – RJ, neste ato representado pelo seu Presidente **CARLOS ALBERTO CUNHA CRUZ**, inscrito no CPF sob nº 512.282.897-00, Identidade nº 342217-9, expedida pelo SSP/RJ constituído representante de todos os empregados da categoria no Estado do Rio de Janeiro, e de outro lado o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, DE RESSEGUROS E DE CAPITALIZAÇÃO DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E DO ESPÍRITO SANTO**, inscrito no CNPJ sob nº 33.621.962/0001-17, situado na Rua Senador Dantas, 74 – 17º andar – Centro – RJ, ora representado pelo seu Presidente **SAINT'CLAIR PEREIRA LIMA**, inscrito no CPF sob nº 038.025.307-05, Identidade nº 08160742-6, expedida pelo Detran/RJ, para convencionar a participação nos lucros ou resultados (PLR) de que trata a Lei nº 10.101 de 19/12/2000 e alterações trazidas pelas Leis nºs 12.832/2013 e 14.020/2020, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho Específica de PLR no período de **1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024**, e ratificam a data base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho Específica de PLR abrange todos os Empregados, exceto aprendizes e estagiários, das Empresas de Resseguros estabelecidas no Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR)

As Empresas de Resseguros, pagarão a PLR em uma única parcela ou, alternativamente, de forma fracionada em 02 (duas) parcelas, respeitando em ambos os casos as condições estabelecidas nas Cláusulas Quarta - PLR com programa próprio e Quinta - PLR sem programa próprio.



CLÁUSULA QUARTA - PLR COM PROGRAMA PRÓPRIO

Como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e como incentivo à produtividade, cada empresa estabelecerá seu próprio programa de participação nos lucros ou resultados por meio de Acordo Coletivo, segundo o previsto na Lei nº 10.101/2000 e alterações trazidas pelas Leis nºs 12.832/2013 e 14.020/2020.

Parágrafo Primeiro - A participação nos lucros ou resultados será objeto de negociação entre a empresa e seus empregados, sendo disciplinado seu pagamento, desde que a empresa apresente lucros líquidos ou resultados positivos financeiros no período auferido.

Parágrafo Segundo - A lucratividade de cada empresa será o critério de aferição dos resultados.

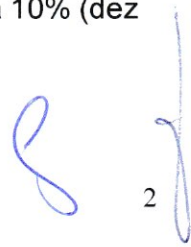
Parágrafo Terceiro - Cumpre ressaltar, que a referida participação nos lucros ou resultados será definida por meio de regras claras e objetivas, previamente pactuadas e dispostas em Acordo Coletivo, contendo os mecanismos de aferição das informações pertinentes ao cumprimento do acordado, periodicidade da distribuição, período de vigência e prazos para revisão do Acordo.

Parágrafo Quarto - Os Programas Próprios de PLR existentes que tratam a presente Cláusula, somente serão válidos ou reconhecidos a partir da vigência da presente Convenção, se arquivados no SINTRES RJ – Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Resseguros no Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PLR SEM PROGRAMA PRÓPRIO

As Empresas que não possuem programas próprios de PLR e desde que em seus balanços de 31/12/2024 apresentem lucros líquidos ou resultados, e que tenham disponibilidade financeira, efetuarão o pagamento da PLR, aos Empregados admitidos até 31/12/2023 e em efetivo exercício em 31/12/2024, demitidos sem justa causa e que tenham pedido demissão conforme Parágrafo Sétimo desta cláusula, o valor total calculado na base de 40% (quarenta por cento) da remuneração resultante da Convenção Coletiva de Trabalho de 2024, acrescido do valor de **R\$ 4.093,56 (quatro mil, noventa e três reais e cinquenta e seis centavos)**, já reajustado em 4% (quatro por cento), limitado ao máximo de **R\$ 15.006,44 (quinze mil, seis reais e quarenta e quatro centavos)**, também já reajustado em 4% (quatro por cento), podendo ser pago em uma única parcela até a data do pagamento da remuneração de março/2025, ou, alternativamente, em 02 (duas) parcelas, sendo a 1ª (primeira) até a data do pagamento da remuneração de fevereiro/2025, e o saldo, se houver, até 31/08/2025.

Parágrafo Primeiro - O total do pagamento previsto no “caput” fica limitado a 10% (dez por cento) do lucro líquido do exercício de 2024.



Parágrafo Segundo - As Empresas que, mesmo tendo lucros ou resultados no seu Balanço de 31/12/2024, não tiverem disponibilidade financeira ou o seu lucro líquido ou resultado não for suficiente para atender integralmente ao disposto no “*caput*”, deverão comprovar documentalmente com os elementos que deram origem ao resultado final de seu balanço, junto ao SINTRES RJ – Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Resseguros no Estado do Rio de Janeiro, até 31/03/2025.

Parágrafo Terceiro - As partes estabelecem a lucratividade, como critério de aferição do cumprimento do acordo, portanto, as empresas que apresentarem prejuízo no exercício de 2024 estarão desobrigadas do pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados.

Parágrafo Quarto - Na falta da justificativa e dos comprovantes, até a data de 30/06/2025, citados nos parágrafos anteriores, a Empresa pagará a PLR na forma prevista no “*caput*” desta cláusula.

Parágrafo Quinto - Os Empregados admitidos durante o ano de 2024, em efetivo exercício na Empresa em 31/12/2024, farão jus a 1/12 (um doze avos) do valor calculado, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Os admitidos durante o ano de 2024, que tenham se afastado por doença, acidente do trabalho ou licença maternidade, receberão na mesma proporção, com base na data de sua admissão.

Parágrafo Sexto - Aos Empregados afastados por doença, acidente de trabalho e/ou licença maternidade, durante o ano de 2024 e com vínculo empregatício em 31/12/2024, fica vedada a dedução do período de afastamento para o cômputo da proporcionalidade.

Parágrafo Sétimo - Para os Empregados demitidos sem justa causa e que tenham pedido demissão, no período entre 01/01/2024 a 31/12/2024, as Empresas pagarão 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido nesta cláusula, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, no exercício de 2024, ficando certo e ajustado que o pagamento só será efetivado por solicitação expressa do ex-empregado, até no máximo 30/06/2025.

CLÁUSULA SEXTA - REFERÊNCIA

Os pagamentos decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho Específica de PLR referem-se ao exercício de 2024, atendem ao disposto na legislação e Constituição Federal, é desvinculado da remuneração e não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade. Para efeito de imposto de renda, a referida participação será tributada conforme determinam os parágrafos 5º ao 11º do artigo 3º da Lei 10.101, de 2000, com as alterações trazidas pelas Leis nºs 12.832/2013 e 14.020/2020.

8

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

As divergências ou conflitos decorrentes de interpretação ou aplicação das cláusulas avençadas serão objeto de processo conciliatório, mediante provocação de qualquer uma das partes acordantes.

E por estarem acordadas, firmam as partes a presente Convenção Coletiva de Trabalho Específica de PLR em tantas vias quantos são os signatários e para que produzam os efeitos legais pertinentes.

Rio de Janeiro – RJ, 07 de maio de 2024.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS
DE RESSEGUROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CARLOS ALBERTO CUNHA CRUZ
PRESIDENTE**

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS,
DE RESSEGUROS E DE CAPITALIZAÇÃO
DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E DO ESPÍRITO SANTO
SAINT'CLAIR PEREIRA LIMA
PRESIDENTE**